

Ofício nº 023/2019

Parnaíba(PI), 15 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. _____ / 2019.

Parnaíba (PI), _____ de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que *“Altera dispositivos da Lei nº 2.928, de 18 de agosto de 2014 e dá outras providências.”*

Referida lei que ora torna-se objeto de reforma, instituiu o **Programa Dinheiro Direto nas Unidades Municipais**, dentre outras providências, tendo como principal objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às Unidades Municipais, subdivididas em: Programa Dinheiro Direto na Escola – PMDD, Programa Dinheiro Direto nas Unidades de Saúde – PMDDUS, Programa Municipal Dinheiro Direto no Social – PMDDSO e Programa Dinheiro Direto nas Superintendências Regionais – PMDDSR.

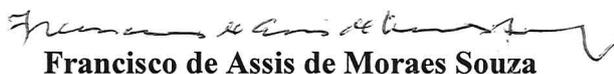
O texto da norma elencou o rol de despesas e contratação de serviços cuja execução de recursos repassados via PMDDUM é permitida.

Neste sentido, com o fim de alcançar a eficácia da norma e garantir a sua plena aplicabilidade, o texto merece reforma no sentido de ampliar o rol de aplicação dos recursos repassados.

É que, em se tratando especificamente de **Programa Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, destinado às Unidades de Ensino Municipais**, insta salientar que, para recebimento dos recursos aqui tratados é necessário que a Unidade Executora esteja com seu pleno funcionamento regular, devidamente registrada nos órgãos competentes. Ações que requerem serviços técnicos especializados e o pagamento de despesas afins.

Trata-se de medida excepcional que visa apenas garantir que a norma não se torne ineficaz e alcance os fins desejados, qual seja: promover assistência financeira às Unidades Municipais de Ensino a fim de melhorar a infraestrutura física e qualidade do ensino.

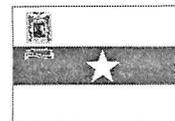
Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí.


Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.430 2019

Altera dispositivos da Lei nº 2.928, de 18 de agosto de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 5º ao artigo 1º que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 5º. Sempre que julgar necessário, o Poder Executivo poderá, por meio de decreto municipal, promover a alteração ou atualização dos valores da Tabela constante do Anexo I desta Lei observando os índices financeiros de correção aplicáveis pelo Banco Central, estando desde já autorizado a promover as devidas alterações orçamentárias.

Art. 2º. Ficam acrescidos os parágrafos 4º e 5º ao artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 4º. Com relação à assistência financeira destinada às Unidades de Ensino Municipais, excepcionalmente poder-se-á admitir a utilização dos recursos para o pagamento de despesas necessárias à regularização do funcionamento da Unidade Executora, desde que fundadas em justo motivo.

§ 5º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, poderão as Unidades Executoras contratar serviços de profissionais especializados, desde que observadas as disposições contidas no capítulo II desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, Piauí, ____ de Março de 2019

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal